



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 - cmalegre@alegre.es.leg.br

LEI Nº 3.884, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O DEVER DA INSERÇÃO,
NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS, DE
CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK
RESPONSE), VINCULADO À PÁGINA DA
TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTOR.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, no âmbito do Município de Alegre/ES, que devem inserir em placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (*quick response*) vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2º. A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

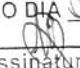
- I** – Objeto contratado;
- II** – População atendida;
- III** – Valor total, executado e a executar;
- IV** – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- V** – Empresa(s) executante(s);
- VI** – Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- VII** – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- VIII** – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º. A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 07 de agosto de 2024


CARLOS RENATO VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Alegre

RECEBEMOS AS 15:25h
DO DIA 08/08/2024

Assinatura do Responsável